



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2024

Altera o Art. 3º - Do prazo de vigência das Leis que originaram contratações emergenciais e temporárias.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º - da Vigência das seguintes Leis.

I) Lei Municipal 1.531/2021.

Art. 3º

§ 1º ...

§ 2º Fica prorrogado a vigência dos contratos previstos nas Leis mencionadas no Artigo 1º até 08/07/2025.

§3º O contrato terá o fim da vigência 05 (cinco) meses após o parto. (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º - da Vigência das seguintes Leis.

I) Lei Municipal 1.704/2023.

Art. 3º

§ 1º ...

§ 2º Fica prorrogado a vigência dos contratos previstos nas Leis mencionadas no Artigo 1º até 05/03/2025.

§3º O contrato terá o fim da vigência 05 (cinco) meses após o parto. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE MAIO
DE 2024**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei 28/2024 visa à alteração da vigência, das contratações por tempo determinado.

A solicitação da prorrogação dos contratos celebrados por meio das Leis supra citadas se fazem necessárias, pois essas servidoras estão gestantes.

De acordo com o Parecer do Jurídico o STF (Supremo Tribunal Federal) já julgou tema nesse sentido, o qual a estabilidade da servidora se dá durante o período de gestação e 05 (cinco) meses após o parto.

Sendo assim, redigimos o presente Projeto de Lei, realizando as alterações necessárias para as servidoras e para que atendêssemos a Legislação garantindo seus direitos.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal